

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO III**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Beatriz Souza Costa; Marcia Andrea Bühring; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-615-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

O Direito Ambiental contemporâneo atravessa um momento de profunda reconfiguração teórica e normativa, impulsionado pela intensificação da crise climática, pelo agravamento das desigualdades socioambientais e pela consolidação de abordagens críticas que desafiam paradigmas jurídicos tradicionais. Nesse cenário, evidencia-se que a proteção do meio ambiente não pode ser dissociada de dimensões estruturais como justiça social, direitos humanos, governança democrática, colonialidade e sustentabilidade global.

A presente obra, intitulada “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo III”, organizada pelos professores Jerônimo Siqueira Tybusch (Universidade Federal de Santa Maria); Beatriz Souza Costa (Centro Universitário Dom Helder) e Marcia Andrea Bühring (PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul), reúne contribuições que articulam diferentes perspectivas teóricas e empíricas sobre os desafios contemporâneos do Direito Ambiental, Agrário e Socioambiental, especialmente diante das transformações provocadas pela crise ecológica global.

Nessa esteira foram desenvolvidos os seguintes capítulos:

Sob a perspectiva do constitucionalismo ambiental, Anselmo Paganella da Rosa, Daiane Borowicc e Marina Panazzolo, no capítulo “A Interconexão da Estrutura dos Princípios Ambientais na Constituição de 1988: Uma Análise do Desenvolvimento Sustentável, da Solidariedade Intergeracional e da Função Socioambiental da Propriedade”, analisam a

potencialidades do processo estrutural para o enfrentamento de conflitos socioambientais complexos decorrentes da deriva do herbicida 2,4-D. A partir de uma ação civil pública paradigmática, os autores demonstram como mecanismos processuais inovadores podem promover transformações institucionais voltadas à efetividade da proteção ambiental e ao fortalecimento da participação social.

Sob uma perspectiva interdisciplinar de justiça socioambiental, Raquel Rodrigues Parreira, no capítulo “Justiça Ambiental no Brasil: Interseções entre Meio Ambiente, Justiça Social, Bioética e Registro Civil”, examina as conexões entre meio ambiente, justiça social, bioética e registro civil, evidenciando como a vulnerabilidade de populações tradicionais e a ausência de documentação comprometem o acesso a direitos e aos mecanismos de reparação ambiental. A autora propõe uma abordagem integrada entre cidadania e proteção ambiental, ampliando a compreensão da justiça socioambiental no contexto brasileiro.

No contexto do federalismo ecológico, Ellen Patricia Braga Pantoja e Saiane Oliveira Costa, no capítulo “Pulverização Aérea de Agrotóxicos no Maranhão: Conflitos Socioambientais e Respostas Normativas Locais à Luz do Federalismo Ecológico”, analisam os impactos socioambientais da pulverização aérea de agrotóxicos e as respostas legislativas municipais voltadas à proteção das comunidades locais. As autoras destacam o protagonismo dos municípios na defesa da saúde e do meio ambiente, reforçando a importância do princípio da precaução e da autonomia local na governança ambiental.

Na interface entre inovação tecnológica e sustentabilidade, Viviane Cristina Martiniuk, Bárbara Sachse e Danilo de Oliveira Silva, no capítulo “IA Verde e a Função Socioambiental da Propriedade: Algoritmos a Serviço da Sustentabilidade no Campo”, exploram as possibilidades da Inteligência Artificial Verde para a promoção da sustentabilidade na agricultura familiar. Os autores demonstram como algoritmos de baixo impacto energético podem fortalecer a gestão ambiental da propriedade rural, propondo um modelo de governança tecnológica pautado na transparência, na soberania dos dados e na efetivação da

Sob uma perspectiva ecofeminista, Daiane Borowicc e Marina Panazzolo, no capítulo “Mulheres Rurais e Proteção da Biodiversidade: A Agricultura Familiar e os Movimentos de Mulheres no Campo sob Perspectiva Ecofeminista”, destacam o protagonismo das mulheres rurais na conservação da biodiversidade. As autoras evidenciam a relevância da agricultura familiar, dos saberes tradicionais e dos movimentos sociais femininos na promoção da soberania alimentar, da justiça socioambiental e da sustentabilidade.

No campo do constitucionalismo ambiental, Rodrigo Piazza Machado, Carlos Alberto Lunelli e Andrielle Barboza Bernart, no capítulo “O Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental como Expressão de Constitucionalismo Climático”, analisam a consolidação da proteção ambiental como direito fundamental. O estudo demonstra a vedação ao retrocesso ambiental como instrumento essencial para a preservação de conquistas jurídicas diante da emergência climática.

A partir da interface entre direitos humanos e conflitos agrários, Maria Isabely Silva de Medeiros Leal e Maria Isabel Queiroz dos Santos, no capítulo “O Papel Estratégico da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Violência Agrária contra Trabalhadores Rurais: Casos ‘Garibaldi’ e ‘Da Silva e Outros vs. Brasil’”, examinam a jurisprudência da Corte IDH em casos envolvendo o Brasil. As autoras ressaltam a importância da atuação internacional na visibilização da violência no campo e na consolidação de padrões protetivos aos trabalhadores rurais.

Em perspectiva de governança dos recursos naturais, Matheus Cavalcante Lima, no capítulo “Governança Hídrica Brasileira: Mecanismo de Democratização Sustentável do Acesso à Água em um Contexto de Mudanças Climáticas”, analisa os desafios da gestão hídrica no Brasil. O autor enfatiza o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos como instrumento de promoção da segurança hídrica e redução das desigualdades no acesso à água.

Sob uma leitura crítica decolonial, Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Risomar Gomes

meio ambiente. O estudo demonstra que a participação popular fortalece a cidadania ambiental e contribui para a construção de uma governança mais democrática e inclusiva.

No debate sobre discurso corporativo e responsabilidade ambiental, Rayssa de Fátima Souza Oliveira e Jazam Santos, no capítulo “A Humanização Corporativa como Discurso: Instrumento Real ou Estratégia de Greenwashing na Efetivação do Direito Ambiental”, analisam criticamente o uso de estratégias discursivas por agentes econômicos na construção de uma imagem de sustentabilidade. O estudo problematiza se tais práticas representam efetiva responsabilidade ambiental ou apenas mecanismos de greenwashing.

No debate sobre justiça climática, Alan Pinheiro da Luz Silva e Fabricio Vasconcelos de Oliveira, no capítulo “Mercado de Carbono e Justiça Climática: Impactos sobre Populações Vulneráveis e Comunidades Tradicionais à Luz dos Direitos Fundamentais e da Agenda 2030”, avaliam a compatibilidade desse instrumento com os direitos fundamentais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os autores defendem que sua legitimidade depende da implementação de salvaguardas socioambientais, transparência institucional e proteção efetiva de comunidades tradicionais.

Em perspectiva de inovação regulatória no saneamento básico, Débora Gomes Galvão, no capítulo “Territorialização do ODS 6 e Governança Regulatória no Saneamento Básico: O Modelo de Atendimento às Populações Rurais Dispersas no Estado do Piauí”, analisa o modelo piauiense de atendimento às populações rurais dispersas como experiência de territorialização do ODS 6. A autora destaca a importância da regionalização, da regulação infranacional e de soluções alternativas de abastecimento como mecanismos de universalização do saneamento em territórios de baixa densidade populacional.

Sob a ótica do Direito Transnacional, Luana Cruz de Araújo e Mônica Nazaré Picanço Dias, no capítulo “A Insuficiência da Sanção Pecuniária Ambiental à Luz do Direito Transnacional: O Replanteio como Instrumento de Reparação Integral na Amazônia”, criticam

científico e para o fortalecimento de práticas jurídicas comprometidas com a justiça socioambiental em escala local, regional e global. Ressalta-se, ainda, que a presente coletânea foi elaborada no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, espaço de reconhecida relevância acadêmica dedicado à difusão e ao aprofundamento das pesquisas jurídicas no Brasil, o que reforça seu caráter científico e a pluralidade de perspectivas aqui reunidas.

Junho/2026

Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Universidade Federal de Santa Maria)

Beatriz Souza Costa (Centro Universitário Dom Helder)

Marcia Andrea Bühring (PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)

COLONIALISMO AMBIENTAL E ZONAS DE SACRIFÍCIO NA AMÉRICA LATINA: UMA LEITURA A PARTIR DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

SACRIFICE ZONES AND ENVIRONMENTAL COLONIALISM IN LATIN AMERICA: INSIGHTS FROM THE EPISTEMOLOGIES OF THE SOUTH

Mario Jorge Philocreon De Castro Lima ¹

Risomar Gomes Monteiro ²

Resumo

O artigo analisa a configuração das zonas de sacrifício na América Latina como expressão contemporânea do colonialismo ambiental, à luz da teoria da colonialidade do poder e das epistemologias do Sul. Parte-se da premissa de que a degradação socioambiental na região não constitui fenômeno episódico, mas decorre de padrões estruturais vinculados ao extrativismo e à inserção periférica nas cadeias globais de valor. O estudo adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica, combinando revisão bibliográfica crítica com ênfase na literatura decolonial, na ecologia política e na justiça ambiental e análise dogmática de marcos constitucionais e regulatórios latino-americanos. Assinala também as características do direito internacional do século 21 como campo de aplicação da teoria da colonialidade e das epistemologias do Sul. Argumenta-se que o direito ambiental tradicional, centrado na regulação técnica do dano e na responsabilização ex post, mostra-se insuficiente para enfrentar injustiças estruturalmente produzidas. Ao articular colonialismo ambiental e epistemologias do Sul, propõe-se um deslocamento hermenêutico rumo a uma reconfiguração plural, intercultural e orientada pela justiça socioecológica do direito ambiental latino-americano

Palavras-chave: Colonialismo ambiental, Colonialidade do poder, Epistemologias do sul, Justiça socioecológica, Direito ambiental latino-americano

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the configuration of sacrifice zones in Latin America as a contemporary expression of environmental colonialism, in light of the theory of the colonality of power

environmental law, centered on the technical regulation of damage and ex post liability, proves insufficient to address structurally produced injustices. By articulating environmental colonialism and epistemologies of the South, this paper proposes a hermeneutical shift towards a plural, intercultural reconfiguration of Latin American environmental law guided by socio-ecological justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental colonialism, Coloniality of power, Epistemologies of the south, Socio-ecological justice, Latin american environmental law

1 INTRODUÇÃO

A intensificação de conflitos socioambientais na América Latina, especialmente em territórios marcados por atividades extrativistas de larga escala, tem evidenciado a consolidação de espaços nos quais a degradação ecológica e a vulnerabilização de comunidades não são percebidas como anomalias, mas como efeitos previsíveis e, em certa medida, tolerados, de projetos de desenvolvimento. Tais territórios, frequentemente designados como zonas de sacrifício, revelam uma lógica distributiva assimétrica dos riscos ambientais, na qual populações historicamente marginalizadas suportam os ônus ecológicos da inserção periférica da região na economia global.

Esse fenômeno não pode ser adequadamente compreendido apenas a partir da dogmática tradicional do direito ambiental, centrada na regulação técnica do dano e na responsabilização ex post. Ele demanda uma abordagem estrutural capaz de situar a produção sistemática do risco ambiental no interior de uma matriz histórica de poder, compreendida como padrão estruturante das relações sociais desde a constituição da modernidade (QUIJANO, 2000, p. 113). Nesse contexto, a teoria da colonialidade, formulada por Aníbal Quijano, oferece um instrumental analítico para compreender como hierarquias raciais, epistêmicas e econômicas, consolidadas no período colonial, persistem nas formas contemporâneas de organização produtiva (QUIJANO, 2000; 2005). O colonialismo ambiental emerge, assim, como expressão atualizada dessa racionalidade, operando por meio de dispositivos jurídicos, institucionais e econômicos que naturalizam a concentração territorial de impactos socioambientais.

Paralelamente, as epistemologias do Sul, sistematizadas por Boaventura de Sousa Santos, propõem uma crítica à monocultura do saber jurídico moderno e defendem a valorização de uma ecologia de conhecimentos, uma vez que não há justiça social global sem justiça cognitiva global (SANTOS, 2014, p. 188). No campo ambiental, essa perspectiva tensiona a centralidade do paradigma desenvolvimentista e abre espaço para a incorporação de direitos da natureza, do pluralismo jurídico e de formas comunitárias de gestão territorial. A articulação entre colonialismo ambiental e epistemologias do Sul, portanto, não se limita a um exercício teórico, mas constitui uma estratégia hermenêutica para repensar os fundamentos do direito ambiental latino-americano.

A relevância do estudo justifica-se por três razões principais. Em primeiro lugar, pela persistência de desastres ambientais e de conflitos territoriais, que revelam as insuficiências

estruturais dos modelos regulatórios vigentes. Em segundo lugar, pela necessidade de superar leituras fragmentárias que tratam tais eventos como falhas isoladas, desconsiderando sua inserção em padrões históricos de exploração e de desigualdade. Em terceiro lugar, pela emergência de experiências constitucionais e jurisprudenciais na região que indicam possibilidades de reconfiguração normativa orientadas por paradigmas plurais e interculturais.

Diante desse cenário, o objetivo geral do artigo consiste em analisar a configuração das zonas de sacrifício na América Latina como expressão contemporânea do colonialismo ambiental, à luz das epistemologias do sul, investigando seus fundamentos jurídico-estruturais e as possibilidades de reconstrução normativa no âmbito do direito ambiental. Para tanto, o estudo se desdobra em três objetivos específicos: Examinar os fundamentos teóricos do colonialismo ambiental e sua articulação com a colonialidade do poder; identificar e analisar casos paradigmáticos de zonas de sacrifício, investigando os mecanismos normativos e institucionais que legitimam a concentração de riscos; e avaliar as contribuições das epistemologias do sul para a reconfiguração do direito ambiental latino-americano, especialmente no que concerne ao pluralismo jurídico e à valorização de saberes tradicionais.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza teórico-analítica, combinando revisão bibliográfica crítica, com ênfase na literatura decolonial e ambiental, análise dogmática de marcos constitucionais e infraconstitucionais latino-americanos, e exame de casos paradigmáticos selecionados a partir de sua relevância jurídica e impacto socioambiental. O método é predominantemente dedutivo, partindo de categorias teóricas estruturantes como colonialidade, extrativismo e ecologia de saberes, para examinar sua incidência na conformação concreta de territórios ambientalmente vulnerabilizados.

Ao propor uma leitura articulada entre colonialismo ambiental e epistemologias do sul, o artigo pretende contribuir para a construção de um marco interpretativo capaz de deslocar o debate ambiental latino-americano de uma lógica meramente regulatória para uma perspectiva estrutural, histórica e plural, orientada pela justiça socioecológica e pela reconfiguração democrática do direito.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A configuração contemporânea de determinadas áreas degradadas na América Latina, frequentemente denominadas “zonas de sacrifício”, não constitui fenômeno episódico ou meramente

técnico-regulatório, mas expressão de uma racionalidade jurídico-econômica ancorada em padrões históricos de colonialidade. Nessa chave, o chamado colonialismo ambiental não se reduz à apropriação territorial clássica, mas se manifesta por dinâmicas extrativistas, regimes normativos permissivos e assimetrias epistêmicas que deslegitimam saberes locais e modos de vida comunitários (QUIJANO, 2000; 2005).

Esse enquadramento permite deslocar o olhar de uma explicação meramente setorial para uma leitura estrutural do direito ambiental latino-americano. Em vez de entender a degradação como exceção corrigível, a análise evidencia a normalização de zonas de risco como parte de um padrão de desenvolvimento que hierarquiza territórios e sujeitos, operando por meio de dispositivos jurídicos e institucionais que produzem seletividade na proteção ambiental.

O debate contemporâneo sobre colonialidade, dependência e ecologia política fornece o pano de fundo teórico dessa problemática. Autores clássicos da crítica latino-americana, como Aníbal Quijano, Walter Mignolo e Enrique Dussel, permitem compreender a persistência de uma matriz colonial de poder que organiza hierarquias raciais, econômicas e cognitivas (QUIJANO, 2000; MIGNOLO, 2011; DUSSEL, 1998). Do mesmo modo, a tradição da teoria da dependência e do estruturalismo latino-americano em Raúl Prebisch, Celso Furtado, Theotonio dos Santos, Ruy Mauro Marini, contribui para evidenciar a inserção subordinada da região nas cadeias globais de extração de valor. Na ecologia política e na justiça ambiental, aportes de Joan Martínez Alier, Eduardo Gudynas, Maristella Svampa e Héctor Alimonda ajudam a descrever o metabolismo social do extrativismo e a produção de injustiças territoriais (MARTÍNEZ ALIER, 2002, GUDYNAS, 2011, SVAMPA, 2013, ALIMONDA, 2011, p. 23) Ao articular essas tradições, a fundamentação teórica mostra que a inserção periférica da região não se expressa apenas em termos econômicos, mas também na forma como o conhecimento ambiental é validado e institucionalizado. A colonialidade do poder se traduz na produção de categorias normativas que privilegiam racionalidades técnicas alinhadas ao paradigma desenvolvimentista, em detrimento de saberes territoriais e formas comunitárias de governança (MIGNOLO, 2011, ALIMONDA, 2011).

No campo jurídico, a crítica à centralidade de matrizes modernas eurocêntricas pode ser articulada com contribuições de Boaventura de Sousa Santos e de autores do constitucionalismo latino-americano e do pluralismo jurídico como Raquel Yrigoyen Fajardo e Diego López Medina, que problematizam a separação entre direito estatal e saberes locais. Essa perspectiva converge com

as epistemologias do sul, que propõem a ampliação do repertório cognitivo reconhecido pelo direito e a valorização de racionalidades outras no tratamento de conflitos socioambientais (SANTOS, 2014).

Com isso, o direito ambiental deixa de ser visto apenas como um conjunto de regras de gestão de riscos e passa a ser compreendido como um campo de disputa por reconhecimento, redistribuição e participação política. A noção de ecologia de saberes permite tensionar a neutralidade presumida de instrumentos técnicos e evidencia como certas definições de “impacto aceitável” ou “compensação adequada” são socialmente situadas e refletem hierarquias de poder (SANTOS, 2014, p. 188).

2.1 Colonialidade do poder e colonialismo ambiental

A noção de colonialidade do poder, proposta por Aníbal Quijano, permite compreender a permanência de hierarquias raciais, econômicas e epistêmicas após o fim formal do colonialismo. Nessa perspectiva, a organização social e territorial latino-americana segue estruturada por um padrão de poder que naturaliza a subalternização de populações racializadas e a desqualificação de seus saberes. O colonialismo ambiental emerge como desdobramento dessa matriz ao concentrar riscos ecológicos, poluição e degradação em territórios habitados por povos indígenas, comunidades quilombolas, camponesas e periféricas, convertendo certos espaços em zonas de sacrifício para a acumulação capitalista.

Essa leitura pode ser ampliada com a ecologia política e a justiça ambiental. As contribuições de Joan Martínez Alier e de Eduardo Gudynas ajudam a evidenciar o caráter estrutural do extrativismo e suas assimetrias distributivas, enquanto o debate sobre injustiça ambiental (como em Robert Bullard e David Pellow) ressalta a distribuição desigual de riscos e danos. Maristella Svampa e Héctor Alimonda, no contexto latino-americano, permitem qualificar o extrativismo como um projeto político-econômico que reorganiza territórios e legitima o sacrifício ambiental de populações subalternizadas.

Em diálogo com Enrique Dussel, pode-se incorporar a ideia de exterioridade dos povos historicamente subalternizados e a necessidade de uma ética da libertação no campo jurídico-ambiental. (DUSSEL, 1998, p. 303). A ética dusseliana convoca o direito a reconhecer a alteridade concreta das vítimas do sistema-mundo e a deslocar o centro normativo para as demandas de sobrevivência, dignidade e reprodução da vida. Nesse sentido, o colonialismo ambiental revela não apenas um problema de distribuição de impactos, mas uma crise de legitimidade de um direito

ambiental que, ao operar com categorias modernas eurocêntricas, tende a invisibilizar racionalidades outras e a perpetuar a colonialidade do poder.

Essa crise se manifesta, por exemplo, quando o licenciamento e a fiscalização ambiental se tornam dispositivos de gestão da degradação, e não de prevenção efetiva, reforçando a naturalização de danos cumulativos. A leitura crítica permite compreender como a racionalidade jurídico-econômica torna compatível o sacrifício territorial com discursos de progresso, reforçando a colonialidade como matriz de governo das relações socioambientais (QUIJANO, 2000, SVAMPA, 2013).

Para aprofundar essa transição entre a dimensão estrutural e a materialização concreta das injustiças socioambientais, o próximo tópico discute o conceito de zonas de sacrifício e seus modos de expressão empírica em territórios latino-americanos.

2.2 Zonas de sacrifício na América Latina

O termo “zonas de sacrifício” designa territórios submetidos de forma sistemática à concentração de danos ambientais e riscos à saúde, geralmente associados a atividades extrativistas, industriais ou a grandes obras de infraestrutura. Trata-se de uma categoria que evidencia a seleção desigual de lugares e populações para suportar custos ecológicos e sociais da acumulação. A literatura de justiça ambiental e racismo ambiental aponta que tais padrões não são acidentais, mas se relacionam a estruturas de poder que produzem desigualdade territorial. (BULLARD, 1993; PELLOW, 2007).

No contexto latino-americano, o conceito se materializa em regiões marcadas por mineração em larga escala, expansão do agronegócio, petroquímica e complexos energéticos, onde se observam degradação ambiental cumulativa, conflitos socioambientais recorrentes e fragilização de direitos coletivos. A ecologia política descreve esses processos como parte de um metabolismo social orientado ao extrativismo e à exportação de bens primários, com forte assimetria na distribuição de impactos (GUDYNAS, 2011 P.3).

Figura 1 – Região de Puchuncaví-Quintero (Chile)



Fonte: AIDA Americas.No Brasil

Figura 2 – Desastre de Brumadinho (Brasil) .



Fonte: G1

As imagens evidenciam a lógica de concentração territorial de riscos e danos, na qual a presença de complexos industriais se sobrepõe a dinâmicas locais de reprodução da vida, convertendo o território em zona de sacrifício. Esse padrão ilustra a distribuição desigual de impactos socioambientais, descrita pela justiça ambiental (BULLARD, 1993; PELLOW, 2007) reafirma o caráter estrutural do extrativismo na região (SVAMPA, 2013). Ao mesmo tempo, a imagem sugere uma governança ambiental permissiva e a naturalização do dano, aspectos centrais para compreender a colonialidade do poder aplicada à gestão ambiental (QUIJANO, 2000, ALIMONDA, 2011).

A materialização empírica das zonas de sacrifício também se manifesta na institucionalização de regimes regulatórios permissivos, na flexibilização do licenciamento e na captura corporativa dos processos decisórios. Esses mecanismos sustentam uma governança ambiental que normaliza o dano e desloca riscos para territórios historicamente subalternizados, revelando a articulação entre colonialidade do poder e injustiça ambiental (QUIJANO, 2000, ALIMONDA, 2011, SVAMPA, 2013). Assim, o conceito de zona de sacrifício não apenas descreve um estado de degradação, mas aponta para um padrão de produção de territórios descartáveis no interior da economia política regional.

2.3 Epistemologias do sul e pluralismo jurídico

O diálogo com Boaventura de Sousa Santos permite tensionar a centralidade do conhecimento jurídico eurocêntrico e explicitar as condições sociais de produção da verdade jurídica. As epistemologias do sul defendem, de modo articulado, a ecologia de saberes, o reconhecimento da

pluralidade normativa e a valorização dos direitos da natureza e de cosmovisões indígenas, deslocando o eixo do direito ambiental de uma racionalidade tecnocrática para uma racionalidade plural e intercultural (SANTOS, 2014).

Nesse horizonte, observa-se que constituições latino-americanas recentes, como a do Equador (2008) e a da Bolívia (2009), incorporam elementos de pluralismo jurídico, direitos da natureza e reconhecimento de povos e nacionalidades indígenas, em clara inflexão frente aos paradigmas clássicos do direito ambiental (EQUADOR, 2008; BOLÍVIA, 2009). A experiência equatoriana revela a institucionalização dos direitos da natureza como linguagem constitucional capaz de reconfigurar o estatuto jurídico do meio ambiente (ACOSTA, 2013, GUDYNAS, 2011). Na Bolívia, por sua vez, o marco constitucional e as proposições de pluralismo jurídico indicam uma rearticulação do direito estatal com normatividades indígenas e comunitárias, conferindo centralidade à interculturalidade e à autonomização de regimes normativos locais (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, WALSH, 2009).

Essa reorientação não se limita ao plano normativo, pois envolve uma crítica à colonialidade do saber e às formas hegemônicas de produção de evidências no campo ambiental. Autores como Arturo Escobar e Marisol de la Cadena evidenciam como ontologias relacionais e práticas comunitárias de territorialidade desafiam a separação moderna entre natureza e sociedade, demandando novos arranjos institucionais para o reconhecimento de direitos e de formas de governança plural (ESCOBAR, 2016, DE LA CADENA, 2015). Nessa perspectiva, o direito ambiental passa a dialogar com horizontes pós-desenvolvimentistas e com a crítica à racionalidade extrativista, ampliando o repertório de soluções jurídicas possíveis (ESCOBAR, 2011)

O pluralismo jurídico, por sua vez, ganha densidade quando articulado à interculturalidade crítica, permitindo compreender o conflito socioambiental como disputa por reconhecimento epistêmico e por redistribuição de poder decisório. Essa leitura contribui para deslocar o eixo da proteção ambiental do cumprimento formal de normas para a efetividade de direitos coletivos, como território, consulta prévia e autodeterminação, em diálogo com práticas jurídicas indígenas e comunitárias (WALSH, 2009, YRIGOYEN FAJARDO, 2011).

Assim, as epistemologias do sul funcionam como chave interpretativa para compreender não apenas a crítica à colonialidade, mas também as alternativas jurídicas que emergem no Sul Global, apontando para uma reconfiguração do direito ambiental em direção à justiça socioecológica e à pluralidade de regimes de conhecimento.

3 DIREITO, RESPONSABILIDADE E PRODUÇÃO DE RISCO

3.1 O Estado como agente normativo e produtor de risco

O Estado ocupa posição ambígua. De um lado, figura como garantidor constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; de outro, atua como promotor de políticas econômicas baseadas em modelos extrativistas e em regimes de flexibilização regulatória. Essa ambivalência revela o que parte da literatura denomina “Estado desenvolvimentista tardio”, cuja atuação, sob a lógica da competitividade global, tende a relativizar padrões ambientais em nome da atração de investimentos (BEBBINGTON, 2012, SVAMPA, 2013).

A responsabilidade estatal, portanto, não se limita à omissão fiscalizatória. Ela pode se manifestar por meio de licenciamentos ambientais concedidos com estudos de impacto insuficientes, fragilização de instâncias participativas, captura regulatória por interesses empresariais; e políticas públicas que internalizam benefícios econômicos e externalizam danos socioambientais (ZHOURI, 2018, ACSELRAD, 2004).

Sob a perspectiva da colonialidade do poder, conforme formulada por Aníbal Quijano, essa dinâmica revela continuidade histórica: territórios ocupados por populações racializadas ou economicamente vulneráveis são convertidos em espaços de disponibilidade ambiental. O direito administrativo ambiental, ao operar com critérios predominantemente técnico-econômicos, tende a invisibilizar dimensões culturais, espirituais e comunitárias do território, em consonância com processos mais amplos de mercantilização da natureza no contexto da globalização (QUIJANO, 2000; PORTO-GONÇALVES, 2006, p. 33).

Nesse sentido, a responsabilidade estatal pode ser compreendida em três planos complementares: A responsabilidade por ação normativa que autoriza atividades de alto impacto; a responsabilidade por omissão no dever de fiscalização e prevenção; e a responsabilidade estrutural por manter modelos de desenvolvimento baseados na lógica sacrificial (ACSELRAD, 2004, ZHOURI, 2018).

3.2 Responsabilidade empresarial e dever de diligência

A atuação empresarial em zonas de sacrifício está associada a cadeias globais de valor e a fluxos transnacionais de capital. Empresas mineradoras, petrolíferas, agroindustriais e energéticas operam sob marcos jurídicos nacionais que, muitas vezes, apresentam assimetrias regulatórias e mecanismos limitados de responsabilização (BEBBINGTON, 2012, SVAMPA, 2013).

Essas cadeias globais induzem o surgimento de uma sociedade internacional de riscos, onde os efeitos sócio-econômicos trazidos pela pulverização multiterritorial de investimentos, e assumidos como benéficos para as regiões que recebem os investimentos que são acompanhados de equivalente risco (BECK, 2010, p. 24) ou efeitos danosos sejam econômicos, sociais e culturais para essas mesmas regiões e comunidades.

Por sua vez, essa distribuição dos riscos no plano internacional que são repassados às comunidades carentes dos países pobres findam por contagiar também os países ricos, como um efeito bumerangue de danos a seus interesses, regulações e gestões (BECK, 2010, p. 53)

A responsabilidade civil ambiental, tradicionalmente estruturada sob o paradigma da reparação integral do dano, mostra-se insuficiente quando confrontada com impactos de grande magnitude e irreversibilidade. Além disso, a fragmentação societária mediante subsidiárias e estruturas complexas de governança corporativa, dificulta a imputação de responsabilidade às matrizes internacionais.

Nos últimos anos, observa-se a emergência de instrumentos normativos que ampliam o escopo da responsabilização empresarial, como os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e diretrizes de devida diligência socioambiental. Contudo, tais mecanismos ainda enfrentam limitações de enforcement e dependem da capacidade institucional dos Estados para sua efetividade (NATIONS, 2011, OECD, 2018).

Sob a ótica das epistemologias do sul, a crítica não se dirige apenas à ausência de sanções adequadas, mas à própria racionalidade econômica que transforma territórios em zonas de exploração intensiva. A ecologia de saberes, conforme proposta por Boaventura de Sousa Santos, sugere que a responsabilização empresarial deve incorporar critérios interculturais, reconhecendo a centralidade dos modos de vida tradicionais na definição do dano e da reparação (SANTOS, 2014).

A consolidação de zonas de sacrifício na América Latina não decorre apenas da atuação isolada de agentes econômicos, mas de uma engrenagem institucional que articula decisões estatais, interesses corporativos e regimes normativos moldados por racionalidades desenvolvimentistas. A responsabilização jurídica, nesse contexto, exige deslocamento analítico: não se trata apenas de apurar

danos ambientais específicos, mas de examinar a estrutura de permissividade normativa que autoriza a concentração reiterada de riscos em determinados territórios e populações (ACSELRAD, 2004, ZHOURI, 2018).

3.3 Direito internacional, cooperação e responsabilidade

Não há que se desconhecer que um dos cenários de aplicação da teoria da colonialidade e das epistemologias do sul vem a ser justamente o campo do direito internacional, que se orienta notoriamente por sua matriz cultural eurocêntrica original, na qual se concebem suas normas, suas estruturas de poder e suas organizações coletivas, malgrado os esforços de comunitarização participativa e multilateralismo protagonizado pelos seus atuais líderes.

Exemplo desse movimento pode ser observado na recente aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de resolução que reconhece o tráfico transatlântico de africanos escravizados como o mais grave crime contra a humanidade, reafirmando a centralidade histórica da escravidão na conformação das desigualdades globais e impulsionando debates contemporâneos sobre memória, justiça e reparação (ONU, 2026).

Por isso, o direito internacional em operação se apresenta como mais um elemento incentivador do colonialismo ambiental na América Latina e outras regiões, e portanto, mais um campo cultural a transformar mediante registro discursivo da colonialidade do poder, e a proposição da teoria da colonialidade e das epistemologias do Sul como meio de adequação mais representativo das características culturais e interesses da região.

Entretanto, cabe registrar que o direito internacional contemporâneo, desenvolvido no século 21, já apresenta significativas transformações para com o direito internacional do século 20, que era caracterizado pela soberania estatal e colegialidade formal.

O direito internacional contemporâneo consiste em evolução de um sistema de normas orientado pela coexistência entre países e passa a se orientar por valores compartilhados e cooperação entre os atores estatais (JUBILUT, 2010, p. 207), e permeado pela participação direta ou indireta de atores privados.

As diretrizes de valores compartilhados podem ser vislumbradas na busca do consenso, da elaboração de objetivos comuns e da necessária reafirmação da segurança jurídica e ética do

sistema de normas internacionais, com os quais se conduz o direito internacional contemporâneo (JUBILUT, 2010, p. 209).

Outra característica do direito internacional contemporâneo é o surgimento de sub-ramos especializados de normas internacionais (JUBILUT, 2010, p. 215), a exemplo do que tradicionalmente ocorre com as normas de comércio internacional, como se observa da emergência do Direito Internacional do Meio Ambiente, Direito de Integração, Direito Internacional das Catástrofes, etc, (JUBILUT, 2010, p. 215) que despertam crescente interesse técnico e doutrinário.

Entre esses novos ramos se destaca o Direito Internacional dos Direitos Humanos, liderado sobretudo pelo sistema da ONU (DUDH, PIDC, PIDESC), seguidos de sistemas regionais nas Américas e Europa, que atua de modo inderrogável para o alcance pela ONU de seus objetivos fundamentais que são garantir a paz e a segurança coletiva, justificada na proteção da dignidade humana, que compreende a proteção individual, física e coletiva do ser humano (JUBILUT, 2010, p. 216).

O sistema internacional de direitos humanos da ONU se afirma como *jus cogens* para os membros da entidade, isto é, são normas imperativas que não podem ser desconhecidas, nem excluídas nem sujeitas a reservas pelos atores estatais ou privados no direito internacional, e são oponíveis inclusive ao Conselho de Segurança da ONU e a estados não aderentes à jurisdição da CIJ de Haia em causas de seus interesses. (JUBILUT, 2010, p. 212)

Nesse sentido as normas internacionais de proteção de Meio ambiente (ou Direito Internacional do Meio Ambiente) se revelam como valor compartilhado global inarredável, na condição de extensão da proteção necessária do ser humano garantido pelo sistema internacional da ONU, portanto, norma imperativa (*jus cogens*).

O direito ambiental assim se afirma porque labora com a proteção do meio ambiente planetário que consiste num bem coletivo por natureza, isto é, um bem pertencente a uma coletividade (BIDART CAMPOS, 2003, p. 61), no caso a comunidade global, e portanto se constitui como valor a ser compartilhado em razão de suas características fáticas.

Ao lado da configuração normativa mencionada, observa-se ainda no direito internacional contemporâneo, a necessária conduta de Cooperação entre atores estatais como atitude pró-ativa a ser cultivada, em auxílio à efetividade dos valores compartilhados de consenso, objetivos comuns e segurança jurídica.

Nesse sentido, cabe enfatizar que o Dever Geral de Cooperação está enunciado como um dos Princípios Gerais do Direito Internacional, conforme declarados na Assembleia Geral da ONU nº 2625/1970, que complementam e atualizam o enunciado referente aos princípios constantes do art 2º da Carta da ONU, e fundado na igualdade absoluta entre os Estados, embora com natureza interpretativa (CANÇADO TRINDADE, p. 128, p. 156),

Da mesma forma, a Declaração e Plano de Ação de Viena adotada na Conferência Mundial de Direitos Humanos promovida pela ONU em 1993, informa no artigo 13 o dever de cooperação dos Estados para garantir o pleno exercício dos direitos humanos, bem como cooperar para a realização do direito ao desenvolvimento para todos os membros.

Em adendo, o artigo 11 da mesma Declaração e Plano de Ação de Viena enfatiza que o desenvolvimento deve se realizar com atenção ao equilíbrio ambiental, registrando a importância do pacto intergeracional, e com menção específica ao controle de descarregamento de resíduos tóxicos e perigosos, como acontece nas zonas de sacrifício relatadas.

Observe-se que essa Declaração de Viena tem natureza convencional, isto é, consiste em complemento operacional do sistema de direitos humanos da ONU, e portanto, assume o mesmo caráter imperativo para todos os Estados.

Por sua vez, o descumprimento das normas do sistema de direitos humanos da ONU significa a incidência de ilícito internacional dos atores estatais, que os torna vulneráveis à imputação de responsabilidade internacional.

Vale observar que a responsabilidade imputável ao Estado no contexto internacional é mais coletiva que individual (MAZZUOLLI, 2009, p. 500), porque nesse cenário a imputação de responsabilidade se aplica nas relações dos Estados entre si.

A imputação de responsabilidade a um Estado surge quando este incorrer em ilícito internacional pelo descumprimento de uma norma reconhecida do direito internacional pela qual o Estado se obrigou ou quando desatende a uma norma imperativa coletiva (*jus cogens*), ou ainda quando os atos de um Estado induzem danos ao direito ou interesse de outros Estados.

A imputação de responsabilidade internacional a um Estado infrator determina-lhe um dever de cessação e reparação da conduta, ou mesmo a aplicação de sanção quando possível.

Cabe ainda registrar que o Estado, como entidade internacional essencial se responsabiliza no cenário internacional pelos próprios atos oficiais, pelos eventuais atos infratores de seus agentes oficiais, assim como pelos atos privados de pessoas ou corporações que operam sob sua jurisdição,

quando isso decorre de omissão do Estado no cumprimento no plano interno de uma obrigação internacional que lhe é imputável, inclusive no que diz respeito a violações de direitos humanos (MAZZUOLLI, 2009, p. 502).

Portanto, o direito internacional contemporâneo, parcialmente libertado de sua dogmática característica e coletivizado pelo multilateralismo, se presta como instrumento de atuação no enfrentamento de situações ambientais que ofereçam risco global ou regional e campo de influência para a efetividade das epistemologias do sul.

No caso específico das zonas de sacrifício, cabe recordar do desenvolvimento recente do Direito Internacional das Catástrofes, que surge no plano das relações internacionais no final do século 20, por impulso da observação dos efeitos de grandes catástrofes naturais, espontâneas ou provocadas pela ação ou omissão humana.

O objetivo desse ramo do direito internacional consiste na busca de respostas afirmativas do direito internacional para proteção de vítimas dessas catástrofes, (GUERRA, 2021, p 16), portanto, atendimento às consequências humanitárias dessas ocorrências.

Esses efeitos danosos ou mesmo destruidores de comunidades não raro atingem diversos países em conjunto ou ultrapassam a capacidade de reação e recuperação sócio-econômica de povos e nações, demandando então um esforço conjunto de defesa e assistência dos envolvidos e reclamam a ação solidária de auxílio de outros Estados e organizações internacionais, em realização do dever geral de cooperação.

Nessas situações se verifica notório desequilíbrio entre a capacidade de resposta dos países desenvolvidos do Norte, para com os demais países, emergentes ou subdesenvolvidos do Sul Global, embora a maior parte dos danos ambientais ao planeta sejam causadas justamente pelos países industrializados e grandes consumidores de energia.

Por conseguinte, cabe buscar o reequilíbrio de responsabilidades entre os atores estatais mais capacitados em termos econômicos, seja pela precaução, prevenção e cessação dos danos globais causados pelas atividades de seus agentes, ou seja pela compensação de perdas causadas nas regiões mais pobres, através de efetivas ações de restauração e reparação.

Nesse sentido, os sistemas de normas internacionais contam com a orientação dos princípios da solidariedade, da não indiferença e da cooperação para gestão eficaz de situações de catástrofes (GUERRA, NERY, 2025, p 220), em busca de reequilíbrio dessa assimetria de causa e

efeito entre os atores estatais causadores de catástrofes e os atores forçadamente sujeitos a seus efeitos danosos.

4 ENTRE REPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL

A análise das zonas de sacrifício revela que a responsabilização ex post, ainda que rigorosa, não altera necessariamente a lógica estrutural que produz novos territórios degradados. Desastres ambientais de grande escala, como os rompimentos de barragens em Minas Gerais, evidenciam que a reparação financeira não recompõe integralmente vínculos comunitários, identidades culturais e sistemas ecológicos complexos (MILANEZ e LOSEKANN, 2016).

A superação desse paradigma demanda deslocamento do eixo jurídico da mera compensação para a prevenção estrutural. Isso implica o fortalecimento de mecanismos de participação informada e consulta prévia, a reconfiguração dos critérios de licenciamento ambiental com centralidade na precaução, a integração de saberes tradicionais na avaliação de impactos; e a revisão de políticas de incentivo fiscal a atividades altamente degradadoras (ZHOURI, 2018, ACSELRAD, 2004).

Assim, a responsabilidade estatal e empresarial deve ser compreendida como categoria ampliada, que abrange não apenas o dever de reparar danos, mas a obrigação de evitar a reprodução de padrões coloniais de apropriação territorial. A articulação entre responsabilidade jurídica e justiça socioecológica constitui, assim, elemento central para deslocar o direito ambiental latino-americano de uma racionalidade reativa para um modelo preventivo, plural e historicamente situado (ACSELRAD, 2004, SANTOS, 2014).

Ao reconhecer que as zonas de sacrifício são produzidas por decisões institucionais reiteradas e não por fatalidades naturais, o debate sobre responsabilidade assume dimensão política e epistêmica. Trata-se de redefinir quem decide sobre o território, quais saberes são considerados legítimos e quais vidas são consideradas sacrificáveis no projeto de desenvolvimento regional (PORTO-GONÇALVES, 2006; DE LA CADENA, 2015).

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite afirmar que a constituição de territórios submetidos à degradação socioambiental intensa na América Latina não configura

fenômeno contingente, mas expressão de arranjos históricos, econômicos e institucionais que estruturam a distribuição desigual de riscos e danos. Tais dinâmicas revelam a permanência de padrões de hierarquização social e territorial que se articulam à inserção periférica da região nas cadeias globais de valor, reproduzindo, sob novas formas, a lógica da colonialidade do poder.

Nesse cenário, evidencia-se a insuficiência de uma abordagem jurídico-ambiental centrada predominantemente na gestão técnica do dano e na responsabilização *ex post*, incapaz de enfrentar os mecanismos estruturais que produzem e reiteram situações de vulnerabilização territorial. A incorporação de perspectivas críticas oriundas do Sul Global, especialmente aquelas vinculadas às epistemologias do Sul, possibilita o deslocamento do debate para um plano mais abrangente, no qual se reconhece a pluralidade de saberes, práticas normativas e formas de relação marginalizadas com a natureza.

Ademais, a investigação demonstrou que a conformação das chamadas zonas de sacrifício resulta de uma engrenagem complexa que articula decisões estatais, estratégias empresariais e regimes normativos nacionais e internacionais, evidenciando que a problemática não pode ser enfrentada por meio de respostas pontuais ou meramente reparatórias. Nesse sentido, ganha relevo a necessidade de reorientação do direito ambiental para um modelo que privilegie a prevenção estrutural, a participação efetiva das comunidades afetadas e o reconhecimento de diferentes racionalidades jurídicas e ecológicas.

Por conseguinte, a construção de respostas jurídicas mais consistentes exige não apenas o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização, mas, sobretudo, a revisão crítica das bases que orientam os projetos de desenvolvimento na região. Isto implica reconhecer que a superação da lógica sacrificial pressupõe a reconfiguração dos critérios de decisão sobre o território, a ampliação do repertório cognitivo admitido pelo direito e o fortalecimento de práticas institucionais comprometidas com a justiça socioecológica.

Em última análise, o enfrentamento das zonas de sacrifício demanda a construção de um direito ambiental latino-americano capaz de articular redistribuição, reconhecimento e participação, orientado por uma racionalidade plural, intercultural e historicamente situada. Trata-se, portanto, de um deslocamento paradigmático que visa não apenas mitigar danos, mas transformar as condições estruturais que historicamente produziram e produzem exclusão, invisibilização e degradação.

6 REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Alberto. *El Buen Vivir: Sumak Kawsay, una oportunidad para imaginar otros mundos*. Barcelona: Icaria, 2013.
- ACSELRAD, Henri (org.). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ALIMONDA, Héctor (org.). *La naturaleza colonizada: ecología política y minería en América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2011.
- BEBBINGTON, Anthony (org.). *Social conflict, economic development, and extractive industry: evidence from South America*. London: Routledge, 2012.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BIDART CAMPOS, Germán J. Los “bienes colectivos” en el derecho constitucional de los derechos humanos. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo da (coord.). *Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BULLARD, Robert D. *Confronting environmental racism*. Boston: South End Press, 1993.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Princípios de direito internacional contemporâneo*. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2017.
- DE LA CADENA, Marisol. *Earth beings: ecologies of practice across Andean worlds*. Durham: Duke University Press, 2015.
- DUSSEL, Enrique. *Ética de la liberación en la edad de la globalización y la exclusión*. Madrid: Trotta, 1998.
- ESCOBAR, Arturo. *Encountering development: the making and unmaking of the Third World*. Princeton: Princeton University Press, 2011.
- ESCOBAR, Arturo. *Designs for the pluriverse: radical interdependence, autonomy, and the making of worlds*. Durham: Duke University Press, 2018.
- GUERRA, Sidney. *Direito internacional das catástrofes*. Curitiba: Instituto Memória, 2021.
- GUERRA, Sidney; NERY, Pedro. Revisitando o direito internacional das catástrofes: novos desafios e caminhos a serem percorridos. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia*, v. 51, n. 2, p. 216–237, 2025.
- GUDYNAS, Eduardo. *Buen vivir: germinando alternativas al desarrollo*. América Latina en Movimiento, n. 462, 2011.

JUBILUT, Liliana Lyra. Os fundamentos do direito internacional contemporâneo: da coexistência aos valores compartilhados. *Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, Belo Horizonte, v. 2, p. 203–219, 2010.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. *The environmentalism of the poor*. Cheltenham: Edward Elgar, 2002.

MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 3. ed. São Paulo: RT, 2009.

MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (org.). *Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição*. Rio de Janeiro: Folio Digital; Letra e Imagem, 2016.

MIGNOLO, Walter D. *The darker side of Western modernity: global futures, decolonial options*. Durham: Duke University Press, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Guiding principles on business and human rights*. Geneva: United Nations Human Rights Council, 2011.

OECD. *OECD due diligence guidance for responsible business conduct*. Paris: OECD Publishing, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993*. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>. Acesso em: 2 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. Resolução A/80/L.48, de 25 mar. 2026.

PELLOW, David N. *Resisting global toxics: transnational movements for environmental justice*. Cambridge: MIT Press, 2007.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologies of the South: justice against epistemicide*. Boulder: Paradigm Publishers, 2014.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities y lenguajes de valoración en América Latina. Nueva Sociedad, n. 244, 2013.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito: Abya-Yala, 2009.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (org.). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo XXI, 2011.

ZHOURI, Andréa (org.). Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais. Brasília: ABA, 2012